

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030901/2021-PP-SRP-PMCP-SEMOB
PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/0222021-PP-SRP-PMCP-SEMOB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.090401- PMCP- SEMOB

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, com endereço à Av. Moura Carvalho, 1255 - Tatajuba - Capitão Poço-Pará, inscrita no CNPJ nº. 05.149.109/0001-09, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO GOMES DE LIMA**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa: **R. R TRAVESSOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ 09.397.926/0001-37, sediada na Av Tancredo Neves, s/n, bairro: Centro, a São Miguel do Guamá, CEP: 68.660-000; e a Empresa: **B Y B ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita sob CNPJ **40.140.016/0001-14**, sediada na Rua Juscelino Kubtschek, s/n, bairro: Centro, Marituba/PA, CEP 67.200,00 doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, considerando o julgamento do **PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS**, sob o **Nº 9/0222021-PP-SRP-PMCP-SEMOB**, na forma **PRESENCIAL**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da (s) Empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta **ATA**, de acordo com a (s) classificação (ões) por ela (s) alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E BOMBAS SUBMERSAS DOS DIVERSOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE AGUA DO MUNICIPIO DE CAPITÃO POÇO/PA, conforme descrição no Anexo I - Termo de Referência.

2.1 Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento:

EMPRESA: R. R TRAVESSOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 09.397.926/0001-37

ENDEREÇO: AV TANCREDO NEVES, S/N, BAIRRO: CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CEP: 68.660-000.

RESPONSÁVEL LEGAL: ALEX RICARDO DA SILVA TRAVESSOS

CPF: 646.914.542-68

EMPRESA: B Y B ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 40.140.016/0001-14

ENDEREÇO: RUA JUSCELINO KUBTSCHEK, S/N, BAIRRO: CENTRO, MARITUBA/PA, CEP: 67.200-000.

RESPONSÁVEL LEGAL: HELDER NERI DE BRITO

CPF: 007.559.642-33

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	EMBUCHAR TAMPAS MOTOR 4" - Marca.: SERVIÇO EMBUCHAR TAMPAS MOTOR 4"	UNIDADE	20.00	185,000	3.700,00
00002	EMBUCHAR TAMPAS MOTOR 6" - Marca.: SERVIÇO EMBUCHAR TAMPAS MOTOR 6"	UNIDADE	20.00	290,000	5.800,00
00003	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR 4" 01-10cv - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO TÉCNICO MOTOR 4" 01-10cv	UNIDADE	20.00	250,000	5.000,00
00004	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR 6" 01-7.5cv - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	515,000	10.300,00

0

	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR 6" 01-7.5cv				
00005	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR 6" 10-20cv - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO TÉCNICO MOTOR 6" 10-20 cv	UNIDADE	20.00	585,000	11.700,00
00006	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR 6" 22,5-40cv - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	676,000	13.520,00
	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR 6" 22,5-40cv				
00007	SERVIÇO TÉCNICO BOMBA 4" TRIF 01-10 EST - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	255,000	5.100,00
	SERVIÇO TÉCNICO BOMBA 4" TRIF 01-10 EST				
00008	SERVIÇO TÉCNICO BOMBA 4" TRIF 11-20 EST - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	340,000	6.800,00
	SERVIÇO TÉCNICO BOMBA 4" TRIF 11-20 EST				
00009	SERVIÇO TÉCNICO BOMBA 6" 01-10 EST - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	320,000	6.400,00
	SERVIÇO TÉCNICO BOMBA 6" TRIF 01-10 est				
00010	SERVIÇO TÉCNICO BOMBA 6" 11-20 EST - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	480,000	9.600,00
	SERVIÇO TÉCNICO BOMBA 6" TRIF 11-20 EST				
00011	SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL ELÉTRICO MONOFASICO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	266,000	5.320,00
	SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL ELÉTRICO MONOFASICO				
00012	SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL ELÉTRICO TRIFASICO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	190,000	3.800,00
	SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL ELÉTRICO TRIFASICO				
00013	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 05CV LUB. OLEO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	560,000	11.200,00
	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 05CV LUB. OLEO				
00014	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 1CV LUB. OLEO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	775,000	15.500,00
	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 1CV LUB. OLEO				
00015	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 1,5CV LUB. OLEO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	825,000	16.500,00
	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 1,5CV LUB. OLEO				
00016	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 2CV LUB. OLEO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	950,000	19.000,00
	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 2CV LUB. OLEO				
00017	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 3CV LUB. OLEO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	1.100,000	22.000,00
	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 3CV LUB. OLEO				
00018	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUBMERSAS 5CV LUB. OLEO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	1.100,000	22.000,00
	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUBMERSAS 5CV LUB. OLEO				
00019	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 1CV LUB. AGUA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	985,000	19.700,00
	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 1CV LUB. AGUA				
00020	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 1,5CV LUB. AGUA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	1.180,000	23.600,00
	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 1,5CV LUB. AGUA				
00021	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 2CV LUB. AGUA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	1.380,000	27.600,00
	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 2CV LUB. AGUA				
00022	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 3/3,5CV LUB. AGUA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	1.730,000	34.600,00
	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 3/3,5CV LUB. AGUA				

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo

00023	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 4,5/5CV LUB. AGUA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	1.650,000	33.000,00
	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 4,5/5CV LUB. AGUA				
00024	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 6/6,5CV LUB. AGUA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	1.620,000	32.400,00
	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 6/6,5CV LUB. AGUA				
00025	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 7,5CV LUB. AGUA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	2.150,000	43.000,00
	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 7,5CV LUB. AGUA				
00026	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 9 A 12CV LUB AGUA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	2.580,000	51.600,00
	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 9 A 12CV LUB AGUA				
00027	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 15 A 20CV LUB AGUA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	2.850,000	57.000,00
	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 15 A 20CV LUB AGUA				
00028	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 22,5 A 30CV LUB AGUA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	5.350,000	107.000,00
	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 22,5 A 30CV LUB AGUA				
00029	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 35 A 40CV LUB AGUA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	5.200,000	104.000,00
	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 35 A 40CV LUB AGUA				
00030	SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA NO SISTEMA DE ÁGUA EM POÇO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	2.750,000	55.000,00
	SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA NO SISTEMA DE ÁGUA EM POÇO				
00044	DISJUNTOR DIM 1 POLO 40A - Marca.: UNIVERSAL DISJUNTOR DIM 1 POLO 40A	UNIDADE	40.00	13,000	520,00
00045	DISJUNTOR DIM 2 POLO 20A - Marca.: UNIVERSAL DISJUNTOR DIM 2 POLO 20A	UNIDADE	40.00	45,000	1.800,00
00046	DISJUNTOR DIM 2 POLO 32A - Marca.: UNIVERSAL DISJUNTOR DIM 2 POLO 32A	UNIDADE	40.00	36,000	1.440,00
00047	DISJUNTOR DIM 2 POLO 40A - Marca.: UNIVERSAL DISJUNTOR DIM 2 POLO 40A	UNIDADE	40.00	35,000	1.400,00
00048	DISJUNTOR DIM 2 POLO 50A - Marca.: UNIVERSAL DISJUNTOR DIM 2 POLO 50A	UNIDADE	40.00	48,000	1.920,00
00049	DISJUNTOR DIM 3 POLO 25A - Marca.: UNIVERSAL DISJUNTOR DIM 3 POLO 25A	UNIDADE	40.00	55,000	2.200,00
00050	DISJUNTOR DIM 3 POLO 32A - Marca.: UNIVERSAL DISJUNTOR DIM 3 POLO 32A	UNIDADE	40.00	60,000	2.400,00
00051	DISJUNTOR DIM 3 POLO 40A - Marca.: UNIVERSAL DISJUNTOR DIM 3 POLO 40A	UNIDADE	40.00	65,000	2.600,00
00052	DISJUNTOR DIM 3 POLO 50A - Marca.: UNIVERSAL DISJUNTOR DIM 3 POLO 50A	UNIDADE	40.00	64,000	2.560,00
00053	DISJUNTOR DIM 3 POLO 63A - Marca.: UNIVERSAL DISJUNTOR DIM 3 POLO 63A	UNIDADE	40.00	145,000	5.800,00
00054	CONTATOR CWM18 - Marca.: UNIVERSAL CONTATOR CWM18	UNIDADE	40.00	216,000	8.640,00
00055	CONTATOR CWM25 - Marca.: UNIVERSAL CONTATOR CWM25	UNIDADE	40.00	324,000	12.960,00
00056	CONTATOR CWM32 - Marca.: UNIVERSAL CONTATOR CWM32	UNIDADE	40.00	447,000	17.880,00
00057	CONTATOR CWM40 - Marca.: UNIVERSAL CONTATOR CWM40	UNIDADE	40.00	488,000	19.520,00
00058	CONTATOR CWM40. - Marca.: UNIVERSAL CONTATOR CWM40	UNIDADE	40.00	217,000	8.680,00
00059	TEMPORIZADOR 0,3 A 3S - Marca.: UNIVERSAL TEMPORIZADOR 0,3 A 3S	UNIDADE	10.00	156,000	1.560,00
00060	CONTROL BOX 1CV 230V MONO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	10.00	205,000	2.050,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



CONTROLBOX 1CV 230V MONO					
00061	CONTROL BOX 1,5CV 230V MONO - Marca.: UNIVERSAL CONTROLBOX 1,5CV 230V MONO	UNIDADE	10.00	216,000	2.160,00
00062	CONTROL BOX 2CV 230V MONO - Marca.: UNIVERSAL CONTROLBOX 2CV 230V MONO	UNIDADE	10.00	691,000	6.910,00
00068	ROTOR BOMBA 4R5P PP PB - Marca.: UNIVERSAL ROTORBOMBA 4R5PPPB	UNIDADE	30.00	16,000	480,00
00069	DIFUSOR BOMB MD 4R5P - Marca.: UNIVERSAL DIFUSORBOMBMD 4R5P	UNIDADE	30.00	20,000	600,00
00070	ROTOR BOMBA 4R8P PC - Marca.: UNIVERSAL ROTORBOMBA 4R8PPC	UNIDADE	30.00	65,000	1.950,00
00071	DIFUSOR BOMB MD 4R6 4R8 - Marca.: UNIVERSAL DIFUSOR BOMBMD 4R6 4R8	UNIDADE	30.00	65,000	1.950,00
00074	BOMBA SUBMERSA 1,5CV 4R5 MONO MOD 230 (A OLÉO) - M arca.: 4R5 BOMBASUBMERSA 1,5CV 4R5 MONO MOD 230 (AOLÉO)	UNIDADE	10.00	1.950,000	19.500,00
00075	BOMBA SUBMERSA 2CV 4R5 MONO MOD 230 (A OLÉO) - Mar ca.: 4R5 BOMBASUBMERSA 2CV 4R5 MONO MOD 230 (AOLÉO)	UNIDADE	10.00	2.700,000	27.000,00
00076	BOMBA SUBMERSA 3CV 4R5 MONO MOD 230 (A OLÉO) - Mar ca.: 4R5 BOMBASUBMERSA 3CV 4R5 MONO MOD 230 (AOLÉO)	UNIDADE	10.00	3.200,000	32.000,00
00077	BOMBA SUBMERSA 5CV 4R5 MONO MOD 230 (A OLÉO) - Mar ca.: 4R5 BOMBASUBMERSA 5CV 4R5 MONO MOD 230 (AOLÉO)	UNIDADE	10.00	3.500,000	35.000,00
00078	BOMBA SUBMERSA 1CV 4R5 MONO MOD 330 (AGUA) - Marca .: 4R5 BOMBASUBMERSA 1CV 4R5 MONO MOD 330 (AGUA)	UNIDADE	10.00	3.300,000	33.000,00
00079	BOMBA SUBMERSA 1CV 4R5 MONO MOD 330 (Á AGUA) - Mar ca.: 4R5 BOMBASUBMERSA 1CV 4R5 MONO MOD 330 (ÁAGUA)	UNIDADE	10.00	3.700,000	37.000,00
00080	BOMBA SUBMERSA 2CV 4R5 MONO MOD 350 (Á AGUA) - Mar ca.: 4R5 BOMBASUBMERSA 2CV 4R5 MONO MOD 350 (ÁAGUA)	UNIDADE	10.00	4.650,000	46.500,00
00083	BOMBA SUBMERSA 6CV R20 MB6-500 (Á AGUA) - Marca.: R20 BOMBASUBMERSA 5CV 4R8 MONO MOD 350 (ÁAGUA)	UNIDADE	10.00	13.000,000	130.000,00
00085	BOMBA SUBMERSA 15CV R20 MB6-500 (Á AGUA) - Marca.: R20 BOMBA SUBMERSA 15CV R20 MB6-500(A AGUA)	UNIDADE	10.00	16.750,000	167.500,00
00086	BOMBA SUBMERSA 20CV R28 MB6-500 (Á AGUA) - Marca.: R28 BOMBASUBMERSA 20CVR28MB6-500(AAGUA)	UNIDADE	10.00	24.500,000	245.000,00
				VALOR TOTAL R\$	1.662.220,00

Empresa: B Y B ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS; C.N.P.J. nº 40.140.016/0001-14, estabelecida à RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, CENTRO, Marituba PA, representada neste ato pelo Sr(a). HELDER NERI DE BRITO, C.P.F. nº 007.559.642-33.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00031	CAPACITOR PERMANENTE 16X380V - Marca.: WEG CAPACITOR PERMANENTE 16X38V	UNIDADE	40.00	11,500	460,00
00032	CAPACITOR PERMANENTE 25X380V - Marca.: WEG CAPACITOR PERMANENTE 25X380V	UNIDADE	40.00	38,000	1.520,00
00033	CAPACITOR PERMANENTE 30X380V - Marca.: WEG CAPACITOR PERMANENT 30X380V	UNIDADE	40.00	21,000	840,00
00034	CAPACITOR PERMANENTE 35X380V - Marca.: WEG	UNIDADE	40.00	33,000	1.320,00

CAPACITOR PERMANENTE 35X380V					
00035	CAPACITOR PERMANENTE 40X380V - Marca.: WEG CAPACITOR PERMANENTE 40X380V	UNIDADE	40.00	37,000	1.480,00
00036	CAPACITOR PERMANENTE 55X380V - Marca.: WEG CAPACITOR PERMANENTE 55X380V	UNIDADE	40.00	34,000	1.360,00
00037	CAPACITOR PERMANENTE 65X250V - Marca.: WEG CAPACITOR PERMANENTE 65X250V	UNIDADE	40.00	44,000	1.760,00
00038	CAPACITOR PERMANENTE 100X250V - Marca.: WEG CAPACITOR PERMANENTE 100X250V	UNIDADE	40.00	38,500	1.540,00
00039	CAPACITOR ELETOROLITICO 216X259 220V - Marca.: DUG OLD	UNIDADE	40.00	52,000	2.080,00
00040	CAPACITOR ELETOROLITICO 216X259 220V CAPACITOR ELETOROLITICO 270X324 220V - Marca.: DUG OLD	UNIDADE	40.00	50,000	2.000,00
CAPACITOR ELETOROLITICO 270X324 220V					
00041	CAPACITOR ELETOROLITICO 340X408 220V - Marca.: DUG OLD	UNIDADE	40.00	67,000	2.680,00
CAPACITOR ELETOROLITICO 340X408 220V					
00042	DISJUNTOR DIM 1 POLO 20A - Marca.: SOPRANO DISJUNTOR DIM 1 POLO 20A	UNIDADE	40.00	11,000	440,00
00043	DISJUNTOR DIM 1 POLO 32A - Marca.: SOPRANO DISJUNTOR DIM 1 POLO 32A	UNIDADE	40.00	11,000	440,00
00063	PAINEL DE COMANDO 3CV MONO - Marca.: LEAO PAINEL DE COMANDO 3CV MONO	UNIDADE	10.00	1.110,000	11.100,00
00064	PAINEL DE COMANDO 5CV MONO - Marca.: LEÃO PAINEL DE COMANDO 5CV MONO	UNIDADE	10.00	1.800,000	18.000,00
00065	PAINEL DE COMANDO 10CV MONO - Marca.: WEG PAINEL DE COMANDO 10CV MONO	UNIDADE	10.00	2.820,670	28.206,70
00066	PAINEL DE COMANDO 15CV TRI - Marca.: WEG PAINEL DE COMANDO 15CV TRI	UNIDADE	10.00	2.538,000	25.380,00
00067	PAINEL DE COMANDO 20CV TRI - Marca.: WEG PAINEL DE COMANDO 20CV TRI	UNIDADE	10.00	1.458,000	14.580,00
00072	BOMBA SUBMERSA 0,5CV 4R5 MONO MOD 230 (A OLÉO) - M arca.: EBARA	UNIDADE	10.00	1.550,000	15.500,00
BOMBA SUBMERSA 0,5CV 4R5 MONO MOD 230 (A OLÉO)					
00073	BOMBA SUBMERSA 1CV 4R5 MONO MOD 230 (A OLÉO) - Mar ca.: EBARA	UNIDADE	10.00	1.700,000	17.000,00
BOMBA SUBMERSA 0,5CV 4R5 MONO MOD 230 (A OLÉO)					
00081	BOMBA SUBMERSA 3CV 4R5 MONO MOD 350 (Á AGUA) - Mar ca.: EBARA	UNIDADE	10.00	7.000,000	70.000,00
BOMBA SUBMERSA 3CV 4R5 MONO MOD 350 (Á AGUA)					
00082	BOMBA SUBMERSA 5CV 4R8 MONO MOD 350 (Á AGUA) - Mar ca.: LEAO	UNIDADE	10.00	8.000,000	80.000,00
BOMBA SUBMERSA 5CV 4R8 MONO MOD 350 (Á AGUA)					
00084	BOMBA SUBMERSA 10CV R20 MB6-500 (Á AGUA) - Marca.: LEAO	UNIDADE	10.00	18.300,000	183.000,00
BOMBA SUBMERSA 10CV R20 MB6-500 (Á AGUA)					
00087	BOMBA SUBMERSA 30CV S30 MB6-500 (Á AGUA) - Marca.: LEAO	UNIDADE	10.00	31.000,000	310.000,00
BOMBA SUBMERSA 30CV S30 MB6-500 (Á AGUA)					

VALOR TOTAL R\$ 790.686,70

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.452.906.70 (DOIS MILHOES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS, NOVE CENTOS E SEIS E SETENTA CENTAVOS)

2.2 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) licitante (s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4 O (s) licitante (s) vencedor (es) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5 A ordem de classificação do licitante vencedor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o (s) licitante (s) vencedor (es) não puder (em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – **Liberar o (s) fornecedor** (es) vencedor (es) do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - **Convocar** os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7 A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o fornecimento pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os quantitativos referente as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de compras;

b) Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

4.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

4.5.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:

5.1.1 Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem outros licitantes registrados.
- c) Quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a prestação do (s), serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

6.2 O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço e conferência de quantidade, descrição, marca e qualidade dos mesmos.

6.3 Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

6.5 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) dos serviços prestados e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

6.6 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.7 A prestação dos serviços deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação desta licitação.

6.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão em nome do FORNECEDOR REGISTRADO. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada, administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O prazo de **vigência** desta **Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses**, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas inerentes a esta Ata correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo no contrato e na ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇOS

9.1 A emissão da Ordem de fornecimento constitui o instrumento de formalização do objeto contratado.

9.2 Quando houver necessidade do objeto contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para o entregar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a **Ordem de fornecimento**.

9.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a **ordem de fornecimento** ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de compras ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em prestar o objeto licitado ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observado a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 10.1 Efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.2 Executar diretamente a prestação do objeto licitado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 10.3 Cumprir o prazo de entrega e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto licitado de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4 Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações do Município de **CAPITÃO POÇO**.
- 10.5 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 10.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 10.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.8 Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital e anexos são obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 11.1.2 Efetuar o pagamento de acordo com a prestação dos serviços e condições estabelecidas;
- 11.1.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas no serviço prestado, para as devidas readequações;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 11.1.5 Rejeitar, no todo os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta vencedora;
- 11.1.6 Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.1.1 **Advertência escrita** - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das **necessárias medidas de correção**;

12.1.2 **Multa**, observados os seguintes limites máximos:

- a) **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor dos itens solicitados e não prestados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

12.1.3 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

12.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do art. 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

13.1 O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante.

13.3 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de **CAPITÃO POÇO**.

13.4 O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto.
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

13.5 Por iniciativa do Município de CAPITÃO POÇO, quando:

- a) O (s) fornecedor (es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) O (s) fornecedor (es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c). Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- d). Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução do objeto conforme o prazo estabelecido;
- e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

13.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **Município de CAPITÃO POÇO**, fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

14.1 A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador.

14.2 O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao **Município de CAPITÃO POÇO**, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados.

14.3 O **Órgão Não Participante**, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da **Ata de Registro de Preços**, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

14.4 Caberá ao (s) licitante (s) vencedor do certame, beneficiário da **Ata de Registro de Preços**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não

prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

14.5 As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na **Ata de Registro de Preços** para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) de acordo com as posteriores alterações do Decreto nº 7.892/2013.

14.6 O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta **Ata de Registro de Preços** não excederá, na totalidade, ao um mais dois do quantitativo total, para o item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, de acordo com as posteriores alterações do Decreto nº 7.892/2013.

14.7 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

14.8 Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Caberá ao **Município de CAPITÃO POÇO**, Órgão Gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do **Sistema de Registro de Preços**.

15.2 O **Órgão Gerenciador** realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da **Ata de Registro de Preços**. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

15.3 Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será do **Município de CAPITÃO POÇO**, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;

b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

15.4 O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

16.1 Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital de Pregão Presencial nº **9/0192021-PP-SRP-PMCP-SEMAD**.

b) Termo de Referência.

c) Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei 8.666/93.

18.2 Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

18.3 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

18.4 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

18.5 Fica eleito o Foro da comarca de **CAPITÃO POÇO**, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Capitão Poço/PA, 03 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

CNPJ (MF) nº. **05.149.109/0001-09**

JOÃO GOMES DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

R. R TRAVESSOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: **09.397.926/0001-37**

ALEX RICARDO DA SILVA TRAVESSOS

CPF: **6646.914.542-68**

RESPONSÁVEL LEGAL

FORNECEDOR REGISTRADO

B Y B ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: **40.140.016/0001-14**

HELDER NERI DE BRITO

CPF: **007.559.642-33**

RESPONSÁVEL LEGAL

FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: